



ACÓRDÃO Nº 001/2019 – Junta de Recursos Fiscais

PROCESSO: 2018005510
RECORRENTE: CONSORCIO CAMPING CLUB
CNPJ: 21.613.460/0001-65
CCP: 733044
CAE: 685562

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. **AUTO DE INFRAÇÃO 38/2018**. APURAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO ART. 446, LC 003/2014 – CTM E ART. 2, DECRETO 2.761/2019.

1. Tratam os autos de Recurso Voluntário, fls. 2441/2452, interposto tempestivamente pela Recorrente em 22/10/2018, nos moldes do artigo 20 do Decreto 2.761/2019 e artigo 446 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 003/2014 – CTM. Em face a Decisão de Primeira instância fls. 2422/2429, proferida em 26/09/2018, nos termos do inciso I do artigo 441 do CTM, recebida em 03/10/2018 fls. 2439. Por entender que tal decisão se encontra obscura, acarretando a mais de uma interpretação.

2. ACORDA a Junta de Recursos Fiscais do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, pelos membros integrantes, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

- I. CONHECER o Recurso Voluntário, nos moldes do artigo 19 e 20 do Decreto 2.761/2019;
- II. DETERMINAR a Divisão de Receitas ISSQN – DRI, a reformulação dos DUAMs 3700093, 3700094 e 3700095, referentes ao Auto de Infração de número 38/2018, efetuando lançamento substitutivo baseado nos mapas de apuração acostado nos autos. Incluindo na dedução o ISSQN das notas de subempreitadas, as notas dos materiais incorporados na obra, e aquelas de materiais que não constam o endereço de entrega. Excluído os materiais não dedutíveis por força do Artigo 272, §2º, inciso II do CTM;



- III. DETERMINAR a Divisão de Receitas ISSQN – DRI, atenuar a multa aplicada pelo Auto de Infração 38/2018 que se refere a alínea “b”, Inciso I do artigo 336 do CTM, devido a alteração trazida pelo artigo 1º da Lei Complementar 001/2019 de 04/04/2019 c/c alínea “c” do inciso II do artigo 106 do Código Tributário Nacional - CTN;
- IV. DETERMINAR a Divisão de Receitas ISSQN – DRI, atribuir o recolhimento do tributo da Subempreitada realizada pela empresa CONCRECON, á Recorrente, assim como as demais subempreitadas, se constatado o ISSQN devido, por força da alínea “i” do inciso XV do artigo 246 do CTM c/c inciso II do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar 116/2013;
- V. DETERMINAR a Divisão de Receitas ISSQN – DRI, não conceder de ofício a compensação dos créditos tributários em favor da Recorrente, por força do artigo 91 do CTM;
- VI. DETERMINAR a Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, intimar a Recorrente da presente decisão conforme inciso IX do artigo 11, c/c artigo 28, todos do Decreto 2.761/2019.

À Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais para as providências.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente: Hélio Márcio Alencar.

Relator: Francisco Demontieh Moura.

Presentes os membros: Presidente: Hélio Márcio Alencar (Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento), Vice-presidente: Alexandre Costa Batista (Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento), Relator: Francisco Demontieh Moura (Representante Fiscal Tributário), Manoel Rodrigues Cardoso (Representante Fiscal de Atividades Urbanas), Emanuel José da Silva (Representante Contabilidade), Francisco Wallace de Sá Silva (Representante da Sociedade).

Votação: Votaram com o Relator Francisco Demontieh Moura: Manoel Rodrigues Cardoso, Emanuel José da Silva, Francisco Wallace de Sá Silva.